



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 190 /2017**

Institui a gratuidade de entrada para Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civil Municipais, Agentes da Secretaria do Estado da Justiça, Agentes de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional e meia entrada aos seus dependentes às sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Serra-ES.

Art. 1º - Os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civis Municipais, Agentes da Secretaria do Estado da Justiça, Agentes de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurado à gratuidade na entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Serra-ES.

Parágrafo único - A gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação das sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos ou casas de espetáculos realizados no Município de Serra-ES.

Art. 2º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar e Guarda Civil Municipal, através da carteira de identidade funcional própria.

§ 1º. – Será concedido o benefício da meia entrada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no ingresso, aos familiares (cônjuge, filhos estudantes até 12 anos acompanhando do Agente de Segurança Pública responsável) que acompanharem os integrantes dos Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civil Municipais nos estabelecimentos e eventos de que trata o art. 1º desta Lei. A meia

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8315  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabinetecaboport@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetecaboport@camaraserra.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO**

entrada somente deverá ser concedida com apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§ 2º. - O agente público que estiver portando armamento deverá apresentar junto com a carteira funcional o porte de arma e deverá preencher um livro ata com ordem numérica na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

§ 3º. Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei poderão acionar estes agentes públicos para o caso de situações de emergência no local do evento.

§ 4º. Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão direito a gratuidade na quantidade estipulada em Lei não necessitando a utilização do fardamento para cumprimento da mesma.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes sanções:

- I- Cobrança de multa de 100(cem) vezes o valor do ingresso.
- II- Em caso do não pagamento da multa, o órgão fiscalizador interdirá por 30(trinta) dias o estabelecimento ou empresa organizadora sediada no município e a que tiver sede em outra região do estado e país ficará impedida de realizar atividades relacionadas nesta lei pelo mesmo período.
- III- Em caso de não cumprimento das sanções citadas acima às empresas ou estabelecimentos com sede no município terão os seus alvarás de funcionamento cassados, e as empresas que não possuírem sede no município ficarão impedidas da realização das atividades propostas até que o débito seja quitado com o Poder Executivo.

Art. 5º - Os agentes públicos citados na Lei em seu artigo primeiro que forem impedidos de adentrar nos locais especificados nesta Lei, devem:

- I- Na no momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência solicitar a presença de uma viatura policial.
- II- Solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas.
- III- A cópia da ocorrência deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal da Serra e encaminhada ao setor de fiscalização do município para as devidas providências quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias após a data de publicação da Lei para adequar-se as sanções previstas.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8315  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabinetecaboport@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetecaboport@camaraserra.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição do Projeto de Lei justifica-se por considerar que a segurança pública, tão vilipendiada e desprezada em sua importância, está capitaneada no artigo 144 da Constituição Federal como sendo dever do Estado, enquanto ente federativo, porém citada na mesma como sendo direito e responsabilidade de todos, sendo exercida por instituições, dentre as quais destaco as Polícias Militares, Cíveis e Bombeiros Militares, acrescido das Guardas Cíveis Municipais incluídas na carta constitucional como forma de ampliar a garantia do direito,

Não há que se estranhar, ao contrário, há de se reconhecer peremptoriamente que a função constitucional a qual estão submetidos estes garbosos servidores públicos é altamente diferenciada, posto que quando a sociedade civil "pode", estes servidores "devem" intervir e enfrentar os riscos de uma profissão de fé, de grande sacerdócio, de defesa da vida, da liberdade e do ordenamento jurídico pátrio, dia ou noite, finais de semana ou feriados, sob pena de responderem civil e criminalmente.

Percebemos desta forma, que tais servidores nunca estão efetivamente de folga de suas profissões, haja vista estarem sempre com o dever constitucional de agir quando assim a lei exigir, mesmo que para tal corram riscos e sacrifiquem a sua própria vida. É com esta digna carga laboral que estes servidores podem e devem ser denominados como verdadeiros guardiões do estado democrático de direito, sem os quais a sociedade tende a se transformar em ruínas de barbárie e anarquia.

Visa então tal projeto restabelecer a moral e o prestígio destes servidores tão assolados em seus direitos e garantias individuais. Considerando referendando a suma importância desses os garbosos servidores públicos, os policiais militares, os policiais civis, os

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8315  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabinetecaboport@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetecaboport@camaraserra.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO**

bombeiros miliares e a guarda civil municipal, cumulativamente a certeza sobre a qual fundamenta a premissa de que tais ambientes artísticos, culturais e esportivos e seus respectivos públicos encontrar-se-ão bem mais protegidos e seguros tendo um encarregado mesmo no seu momento de lazer de contribuir para fazer cumprir a lei e a ordem, presentes nos locais de realização das atividades e eventos.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 14 de Agosto de 2017.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
*Jucélio Nascimento Porto*  
Cabo Porto - Vereador

---

**JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)**  
**VEREADOR – PSB E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA**  
**PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8315  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabinetecaboport@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetecaboport@camaraserra.es.gov.br)